

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º XXXX, DE XX DE ABRIL DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 6.228 de 27 de novembro de 2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos servidores e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o inciso XVII à redação do artigo 34 da Lei Complementar nº 6.228, de 27 de novembro de 2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 34...

....

XVII – Dificil acesso referente às atividades desempenhadas pelos servidores lotados em Escolas localizadas em área rural, com distância de mais de três quilômetros da zona urbana do Município; correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), 30% (trinta por cento) ou 35% (trinta e cinco por cento) sobre o Padrão Referencial, conforme classificação da escola em dificuldade mínima, média ou máxima.” (NR)

Art. 2º Transforma o Parágrafo Único em Parágrafo Primeiro e acrescenta o Parágrafo Segundo ao art.34, com a seguinte redação:

“Art. 34...

....

§ 1º O membro suplente do Gestor de Atas de Registro de Preços somente terá direito à percepção da gratificação de que trata o art. 4º desta Lei, quando substituir o titular em seus impedimentos legais, em caráter excepcional e de relevância e na proporção de sua efetiva participação.

§ 2º O profissional que tiver sua carga horária ampliada, em escola considerada de difícil acesso, fará jus a percepção da gratificação de que trata o inciso XVII, proporcionalmente ao número de horas em que se der a convocação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de ABRIL DE 2025.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

IGOR ANDRÉ SILVESTREIN
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Ofício n.º ____/2025-GP-AAL

Montenegro, 24 de abril de 2025.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º ____/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de Lei Complementar anexo com o objetivo de alterar dispositivos da Lei Complementar n.º 6.228 de 27 de novembro de 2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos servidores e dá outras providências.

As escolas localizadas em áreas rurais, com distância superior a três quilômetros da zona urbana, apresentam desafios significativos de deslocamento e infraestrutura, os quais impactam diretamente na rotina e na qualidade de vida dos servidores. Tais dificuldades incluem, entre outros fatores: acesso precário por vias não pavimentadas, ausência ou escassez de transporte público, condições climáticas adversas, isolamento geográfico, e limitações nos recursos disponíveis para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.

Nesse sentido, propõe-se a instituição de um adicional de difícil acesso, a ser calculado sobre o Padrão Referencial, nos seguintes percentuais:

- **25% (vinte e cinco por cento)** – para escolas classificadas com grau **mínimo** de dificuldade de acesso;
- **30% (trinta por cento)** – para escolas com grau **médio** de dificuldade;
- **35% (trinta e cinco por cento)** – para escolas com grau **máximo** de dificuldade.

Essa classificação será definida com base em critérios técnicos objetivos, como: distância total em relação à sede urbana do Município, condições da via de acesso, frequência de transporte público, e outros aspectos relevantes estabelecidos em regulamento próprio.

Neste sentido solicitam a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B937-8A24-6F8B-7172

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 24/04/2025 11:58:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/B937-8A24-6F8B-7172>